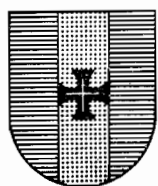


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 60

Terça-feira, 17 de Abril de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 371/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

#### Resolução n.º 372/90:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LIMITADA», no montante de 25.000.000\$.

#### Resolução n.º 373/90:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 247.700.000\$.

#### Resolução n.º 374/90:

Autoriza a aquisição do imóvel onde se encontra instalado o Centro de Saúde da Ponta Delgada

#### Resolução n.º 375/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos dos Decreto-Lei n.º 75/87 e 359/89, de 13 e Fevereiro e 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 371/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Abril do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta		208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal		496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico		1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz		98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava		782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz		587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana		213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente		1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
<i>Total</i>		4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental sob a rubrica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 372/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade dos Engenheiros da Calheta, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 25 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar para o ano de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 1867/89.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 373/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 247 700 000\$00, titulada por sete livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 256 550 000\$00, também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 70/90, de 22 de Janeiro, descontados junto da mesma Instituição de Crédito e com vencimento no mês de Maio de 1990.

Fica revogada a Resolução n.º 70/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 374/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a aquisição do imóvel onde presentemente funciona o Centro de Saúde da Ponta Delgada, à cabeça de casal dos herdeiros de João da Cruz Fidélio de Canha, Maria Fernanda Lusitano de Freitas, pela importância de 8 000 000\$00.

Trata-se do prédio urbano e seu logradouro, com a área global, no solo de 288,30 m<sup>2</sup>, localizado no Sítio da Vila, Freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente, confrontado a Norte com a Estrada Regional, a Sul e a Oeste com os herdeiros de João da Cruz Fidélio de Canha, e a Leste com Aníbal Fernandes Luís, inscrito na matriz predial respectiva sob parte do artigo 275.º; sendo

seus actuais possuidores e detentores os herdeiros de João da Cruz Fidélio de Canha;

2 — Aprovar a minuta do contrato, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

3 — Delegar os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Exmo. Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 05, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 07.01.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 375/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças e proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Abril do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.) e Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas conforme abaixo se discrimina:

ENTIDADES	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
<b>MUNICIPIOS</b>			
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
<i>Total</i>	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas segundo as dotações orçamentais sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a) no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00,

Classificação Económica 05.02.01, alínea a) no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... ..		3 000\$00
	1.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... ..		1 000\$00
	2.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... ..		1 000\$00
	3.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... ..		1 000\$00
	4.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... ..		1 000\$00
Dois Séries	> ...	4 000\$00	> ... ..	2 000\$00		
Três Séries	> ...	6 000\$00	> ... ..	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						